



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N°009/2024/GP-AB

Água Boa, 31 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 227, que **"CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acompanhado da respectiva mensagem e *"Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro"* para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.
(Projeto de Lei Complementar nº 227, de 31 de janeiro de 2024, do Executivo).

**CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos profissionais da educação da Rede Municipal do Município de Água Boa/MT, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério de 2024, e a progressão de remuneração entre os níveis da Lei Complementar nº 054, de 25 de julho de 2011, vigorando com os valores expressos nas Tabelas em Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos e dos contratados em caráter temporário aos profissionais da educação da Rede Municipal do Município, aplicando-se o percentual de **3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento)**, a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º - O percentual objeto do artigo 2º desta Lei será aplicado **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024;**

§ 2º - As reposições da diferença salarial nos termos do parágrafo anterior serão pagas em uma única parcela junto com os vencimentos mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 31 DE JANEIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



RENOVAÇÃO E TRABALHO
GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 227,

DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que **"CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394 – aprovada em 1996, normatizou os princípios constitucionais da educação, dentre os quais, os referentes à valorização dos profissionais da Educação (art. 67).

Em 2007, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que trata de um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação. É um instrumento permanente de financiamento da educação pública, instituído por meio da Emenda Constitucional nº 108 de 27 de agosto de 2020 e regulamentada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Paralelo a instituição do FUNDEB, foi criado em 2008 o Piso Nacional dos Professores da Educação Básica.

O piso determina um padrão de salário que cumpre algumas legislações de valorização do trabalho do profissional da educação. Foi instituído pela lei nº 11.738/2008, sendo uma conquista tanto da categoria quanto dos gestores educacionais, pois permite o planejamento do investimento na carreira do magistério, equiparando o salário do professor ao salário de outros profissionais com o mesmo nível de formação.

A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais. Para tanto, a Constituição previu que os entes federativos apliquem, anualmente, um percentual mínimo da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Este percentual define-se em no mínimo 70% de todos os recursos que os Estados e municípios devem destinar à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

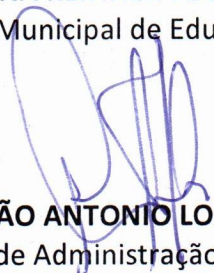
O MEC utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores e para 2024 o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério foi calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dois anos – 2022 e 2023, definindo o valor para 2024 em R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) com um crescimento equivalente a 3,62% frente ao valor de 2023.

Para alcançar o valor do piso, o município de Água Boa deverá reajustar o piso municipal em **3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento)**, garantindo assim um valor de **R\$ 4.580,84 (quatro mil quinhentos e oitenta reais, oitenta e quatro centavos)**. Este aumento está atrelado ao valor aluno ano que todos os municípios brasileiros recebem, lembrando ainda que o valor aluno anual mínimo definido nacionalmente para o ano de 2024 no âmbito do Fundeb foi estabelecido em R\$ 8.422,12 (oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais, doze centavos).

Diante do exposto, cabe à Secretaria Municipal de Educação cumprir o que determina as leis nacionais quanto ao pagamento mínimo do Piso Nacional, **elevando o valor inicial nível Magistério para jornada de 40 horas semanais paga pela Rede Municipal de Educação do Município de Água Boa de R\$ 4.420,81 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais oitenta e um centavos) para R\$ 4.580,84 (quatro mil quinhentos e oitenta reais, oitenta e quatro centavos)**. Segue tabela anexa.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA
Secretária Municipal de Educação


SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento